

**PORTARIA Nº 32/2014, de 21 de Fevereiro de 2014**

**Roberto Corlatti**, Diretor Superintendente do DAE – Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, SP., no uso das atribuições a si conferidas por lei e,

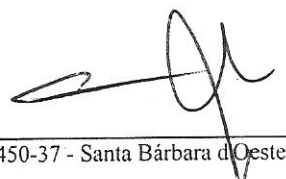
**Considerando** que as afirmações constantes no Processo Administrativo nº 353/2014 são passíveis de penas disciplinares, nos termos do Ato Administrativo 11/2013.

**Considerando** os prejuízos causados ao DAE por ter que contratar a ECT (Empresa de Correios e Telégrafos) para realizar a entrega das contas de água.

I – Resolve Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de A.M.P., matrícula nº 0471, C.E.D.B., matrícula nº 0536, E.F.S. matrícula nº 0623, J.R.M., matrícula nº 0600, J.S.R., matrícula nº 0834, L.R.B.S, matrícula nº 0808, M.A.C., matrícula nº 0703, M.A.F.C., matrícula nº 0531, O.R.S., matrícula nº 0576 e F.N.S., matrícula nº 0841, tendo em vista condutas merecedoras de apuração disciplinar que lhe são atribuídas, a fim de que sejam apurados os fatos abaixo indicados:  
“Os investigados, na qualidade de servidores públicos, supostamente, estão deixando de cumprir as tarefas determinadas diariamente de entrega de contas (com endereço diverso da leitura) e atrasando a entrega dos leitores de forma organizada e proposital para prejudicar o andamento dos serviços do próximo dia do setor e, conseqüentemente, fazendo com que a autarquia contrate a ECT (Empresa de Correios e Telégrafos) para realizar a entrega das contas, gerando prejuízos à Autarquia”.

II – Assim agindo, em tese, infringiram:

- a) o art 7º, I do Ato Adm. 11/2013 que determinada ao servidor exercer suas funções com zelo e dedicação;
- b) o art. 7º, IV do Ato Adm. 11/2013 que determina ao servidor cumprir prontamente as ordens de serviços recebidas de seus superiores;
- c) O art. 8º, IV do Ato Adm. 11/2013 que proíbe o servidor opor resistência injustificada à execução dos serviços.



**III – As possíveis penas impostas poderão ser:**

- a) de advertência, nos termos do art. 19 do Ato Administrativo nº 11/2013, de suspensão, nos termos do art. 18, I, "a" e "b" do Ato Administrativo 11/2013 ou de demissão por justa causa, nos termos do art. 20, IV, V, VI, VII, XI do Ato Administrativo 11/2013);
- b) distintas entre os investigados, levando-se em consideração as circunstâncias atenuantes, nos termos do art. 17, § 1º do Ato Administrativo 11/2013 e as circunstâncias agravantes, nos termos do art. 17, § 2º do Ato Administrativo 11/2013.

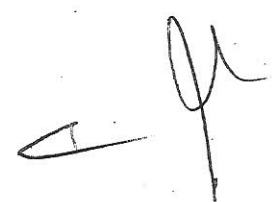
**IV – Sem prejuízo das possíveis penas impostas, as ações ou omissões que resultarem em prejuízo ao erário deverão ser apontadas distintamente pela comissão para que sejam tomadas as providências administrativas ou judiciais com o intuito de ressarcimento dos supostos prejuízos causados.**

**IV – Resolve designar os servidores abaixo mencionados para compor o Processo Administrativo Disciplinar, como sendo:**


- Sonia Regina Franco de Freitas Rosalen - presidente
- Elzivani Gouveia dos Santos - membro
- Luciana Giatti Amaral - membro

**IV - No impedimento legal, doença, caso fortuito ou força maior de algum dos membros, poderá ser nomeado outro servidor estável.**

**V - O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá apurar os citados fatos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta, para, ao final, caso necessário, sugerir a pena disciplinar.**



Santa Bárbara d'Oeste, 21 de fevereiro de 2014.



**ROBERTO CORLATTI**  
Diretor Superintendente

Publicado no Gabinete da Superintendência do  
Departamento de Água e Esgoto de  
Santa Bárbara d'Oeste, SP, em 21 de fevereiro de 2014



**Sueli Aparecida Ignácio**  
Chefe de Gabinete